



A FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO PARA OS MEIOS NÃO-ADVERSARIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UM ESTUDO ACERCA DO BACHARELADO EM DIREITO DA UFOPA

Evanderson Camilo Noronha¹

RESUMO: A presente pesquisa, de abordagem qualitativa, teve como objetivo analisar o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado da Universidade Federal do Oeste do Pará, no município de Santarém, Pará, para identificar as especificidades da oferta disciplinas e conteúdos relacionados aos meios consensuais de solução de conflitos. A metodologia utilizada constou de um estudo de caso com técnicas de coleta de dados análise documental e um grupo focal realizado com uma turma do curso de Direito, apoiadas em prévia pesquisa bibliográfica. Durante o grupo focal, os interlocutores apontaram a relevância dos meios autocompositivos de resolução de conflitos, pois incentivam a construção de uma democracia participativa, partindo da perspectiva de que as pessoas e a comunidade envolvidas na situação são os sujeitos em um cenário de controvérsias. Desta maneira, compreendem os MARC não apenas como uma forma de desanuviar nosso nublado Judiciário, mas, também, de humanizar o direito a partir de uma perspectiva emancipatória e relacional. Concluimos no recém reformulado Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, uma demonstração de maior flexibilidade curricular, o incentivo à construção de outras metodologias de ensino-aprendizagem diversas da estrita assistência judiciária e capazes de oferecer oportunidades mais promissoras de articulação entre teorias e práticas jurídicas, com maior atenção ao meios autocompositivos de situações de conflito, assim como de opções formativas atualmente impossibilitadas em função da rigidez da estrutura curricular dos cursos de Direito no Brasil.

Palavras-chave: Educação jurídica; Diretrizes Curriculares Nacionais; Meios consensuais de solução de conflitos.

ABSTRACT: The present research, with a qualitative approach, had the objective of analyzing the Pedagogical Project of the Bachelor's course of the Federal University of the West of Pará, in the municipality of Santarém, Pará, to identify the specifics of the offer disciplines and contents related to the consensual means of conflict resolution. The methodology used consisted of a case study with data collection techniques documentary analysis and a focus group conducted with a class of law course, supported by previous bibliographic research. During the focus group, the interlocutors pointed out the relevance of the self-composed means of conflict resolution, since they encourage the construction of a participatory democracy, starting

¹ Bacharelado do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará, com semestre cursado na Universidad de Talca (Chile). Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Cabano. Atua como mediador/conciliador no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da Comarca de Santarém/PA. Associado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). E-mail: evandersonnoronha@gmail.com



constar seu conteúdo em todos os projetos pedagógicos dos cursos de graduação”, a interpretação que as unidades acadêmicas têm feito é a de que esta fase não é mais imperativa e pode constar ou não do currículo dos(as) acadêmicos(as) a depender destas.

A presente matriz curricular do Curso de Direito, aprovada pela resolução Nº 269, de 02 de outubro de 2018, ao contrário da versão anterior do PPC, apresenta modelo de percurso acadêmico que suprime o primeiro ciclo, de caráter interdisciplinar. O atual percurso privilegia a formação do aluno com entrada direta no Curso de Direito, tendo contato inicial com as disciplinas propedêuticas específicas da formação jurídica, para depois possibilitar aos discentes do curso a formação no âmbito das disciplinas do eixo de formação profissional, mais propriamente relacionadas ao exercício profissional no campo do Direito.

O curso funciona em 03 (três) turnos – matutino, vespertino e noturno –, porém anualmente há ingresso de turmas em turnos alternados, isto é, um ano ingresso para o período vespertino, outro para o noturno. Apesar disso, o curso caracteriza-se como diurno em decorrência do horário dos componentes curriculares relacionados ao Estágio Supervisionado que são ofertados no período matutino.

De outro ponto, a formação é pautada por eixos interdependentes e interdisciplinares, com acréscimo da transversalidade da temática dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente (UFOPA, 2018). As disciplinas estão agrupadas em 4 (quatro) blocos: formação fundamental, formação profissional, formação prática e formação específica em Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Em análise da atualização do PPC do curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Instituto de Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará, destacamos os seguintes componentes curriculares, que compõe o bloco de Disciplinas Optativas Específicas: “Formas Consensuais de Solução de Conflitos”, “Tópicos Especiais de Direito Processual Crítica das Reformas Processuais – Constitucional, Civil, Administrativo, Direito Penal E Execução Penal, Ambiental e Outros” e “Justiça Restaurativa”. Conforme o artigo 123, da Resolução nº 177, de 20/01/2017, os componentes curriculares optativos “são aqueles cujos conteúdos e atividades acadêmicas têm por finalidade complementar a formação do discente, podendo ser obrigatórios, eletivos e livres”.

Além disso, há o laboratório de ensino, pesquisa e extensão denominado “Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia”, que recebeu tal nome em 2015, pois



anteriormente denominava-se Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção da Paz da UFOPA. Conforme o seu Regimento Interno, a Clínica tem por objetivo “promover atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Justiça Restaurativa na região amazônica, em nível de graduação e pós-graduação”.

Em seu âmbito é desenvolvido o hoje intitulado Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, referência regional em práticas restaurativas, assim como na implantação e implementação de sistemas restaurativos, prestando assessoria e consultoria para diversos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas e atuando numa perspectiva de interprofissionalidade, interdisciplinaridade e interinstitucionalidade, em parceria com o TJE-PA, o MPE-PA, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, a Prefeitura Municipal de Santarém, entre outras instituições e organismos comunitários parceiros.

A Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia oferece ainda, semestralmente, entre 10 (dez) e 15 (quinze) vagas para discentes matriculados no componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV, sem prejuízo de outras vagas ofertadas a título de atividades complementares, iniciação científica, extensão e monitoria destinadas a alunos que não se encontrarem matriculados nos supracitados componentes e que integrem a equipe da Clínica.

Assim, a Justiça Restaurativa é um meio alternativo de resolução de conflito que traz uma renovada esperança e alento diante do clima de insegurança gerado por altos índices de violência e criminalidade. Afinal, mais importante que a punição é a possibilidade de impedir que se instale um estado de beligerância que agrave ainda mais os conflitos (SILVA, 2017).

É justo salientar que a Justiça Restaurativa preza pela democracia participativa, devido que a maior parte do processo decisório sai das mãos do Estado e vai para a comunidade. Assim, os grupos envolvidos podem recontextualizar construtivamente o conflito, saindo da superficialidade e enfatizando as subjetividades envolvidas (PINTO, 2005). Em outras palavras:

A Justiça Restaurativa traz, como objetivo principal, a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas, para construir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável pelas mudanças e pela paz, ou seja, instituindo a ideia da corresponsabilidade e de um poder com o outro, de forma a deixar de lado esse poder sobre o outro, que é causa de tanta insatisfação e, por conseguinte, de violência. Em resumo, a Justiça Restaurativa resgata o justo e o ético nas relações, nas instituições e na sociedade. Dessa forma, para além de remediar o ato de transgressão, a



Desta feita, apesar do atual Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito ser anterior às DCN's instituídas pela Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, percebemos o claro alinhamento de ambas normas, demonstrando maior flexibilidade curricular, o incentivo à construção de outras metodologias de ensino-aprendizagem diversas da estrita assistência judiciária e capazes de oferecer oportunidades mais promissoras de articulação entre teorias e práticas jurídicas, com maior atenção ao meios autocompositivos de situações de conflito, assim como de opções formativas atualmente impossibilitadas em função da rigidez da estrutura curricular que tradicionalmente acometeu os cursos de Direito no Brasil.

O QUE DIZEM OS DISCENTES?

Esta subseção enfoca os dados empíricos adquiridos por meio de grupo focal, composto por 10 pessoas, número suficiente para todos terem a possibilidade de partilhar suas percepções, fornecer uma diversidade de opiniões e atingir a saturação das respostas de cada tópico proposto. A duração aproximada de cada uma das sessões foi de uma hora e quinze minutos.

Para a condução dos grupos focais foi estruturado um roteiro de três questões norteadoras para facilitar a dinâmica grupal, permitir um aprofundamento progressivo da discussão e fornecer insumos significativos para a análise dos fatores associados à aprendizagem para os meios auto compositivos de resolução de conflitos. As três questões norteadoras dos grupos: i) Qual a importância dos meios autocompositivos de tratamento de conflitos? Seria o caso de uma perspectiva mais democrática para o trato de controvérsias? ii) Como você compreende a inclusão de disciplinas que tenham por conteúdo os meios autocompositivos de solução de conflitos? Como foi a sua experiência com essa disciplina? iii) Como você acredita que esses conteúdos contribuem para a sua formação?

Antes de iniciar a discussão com o grupo, o moderador (autor desta monografia) apresentou algumas regras de funcionamento: i) somente uma pessoa deve falar de cada vez; ii) conversas paralelas devem ser evitadas; iii) ninguém deve dominar a discussão; iv) todos têm o direito de falar o que pensam e v) o papel do moderador é apenas introduzir novos temas ou perguntas e facilitar a discussão entre os participantes.



Alguns cuidados foram objeto de atenção na condução: i) procurar deixar o grupo à vontade para expressar suas opiniões; ii) reafirmar, quando necessário, as regras de funcionamento dos grupos focais; iii) explorar ao máximo o tópico, antes que o grupo seguisse na discussão; e iv) evitar digressões que distanciavam o grupo dos tópicos principais.

O fato de o moderador dos grupos focais acompanhar o processo de discussão, atualização e implantação do atual Projeto Pedagógico de Curso e, portanto, conhecer a trajetória da instituição antes da realização dos grupos focais, facilitou a discussão entre os membros do grupo. Por esta mesma razão, foi necessário, no entanto, que o moderador redobrasse sua atenção de modo a envolver todos os participantes no fluxo da discussão.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A técnica dos grupos focais permite apreender o fenômeno investigado no nível transversal, ou seja, são apreendidos os aspectos contingenciais que emergem a partir do momento que o grupo se reúne em um determinado momento e lugar. A partir das transcrições, procurou-se sublinhar os temas centrais delineados pelo grupo, tomando como base os tópicos do roteiro que nortearam a discussão. Então, foi feita uma análise de conteúdo temática, não quantitativa (Bardin, 2011, Smith, 2000).

A carência de modelos de análise de grupo torna os procedimentos de análise de resultados um esforço ainda bastante solitário do pesquisador. É notório a existência de numerosos recursos técnicos que viabilizam a análise de textos escritos e de falas, tais como a análise de conteúdo, a análise de discurso e a análise argumentativa, mas ainda há muito pouco consenso sobre aceitar o grupo como uma unidade de análise (Gondim, 2002).

Durante o grupo focal, os interlocutores trouxeram à discussão suas percepções acerca da relevância dos meios autocompositivos de resolução de conflitos. Os participantes apontaram a importância de tais formas de resolução de conflitos, pois incentivam a construção de uma democracia participativa, partindo da perspectiva de que as pessoas e a comunidade envolvidas na situação são os sujeitos em um cenário de controvérsia. Conforme se depreende da seguinte fala



E a partir do momento em que elas [as pessoas envolvidas numa situação de conflito] se tornam protagonistas de seus próprios conflitos, isso fomenta cada vez mais que as outras, parte de uma perspectiva que aquilo está sendo construído, não está sendo algo imposto. Vejo dessa forma mais horizontalizada essa perspectiva então se torna mais efetivo analisar cada caso concreto, verificar quais são as formas de reparação que podem ser feitas. Então eu vejo que no atual cenário democrático, os meios alternativos, a justiça restaurativa, os círculos, a mediação, a conciliação, são os caminhos efetivos que podem tornar o convívio em sociedade mais democrático (Interlocutor 1).

Destacou-se ainda, a partir das falas, a insuficiência do processo judicial, com destaque ao âmbito penal, em tratar outros aspectos que não os estritamente jurídicos. Desta maneira, compreendem os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos (MARC) não apenas como uma forma de desanuviar nosso nublado Judiciário, mas, também, de humanizar o direito a partir de uma perspectiva emancipatória e relacional, isto é, uma intersubjetividade que se constrói na presença do outro e tendo a alteridade como presença. A alteridade tem na diferença, na pluralidade, na participação, no reconhecimento, seu conteúdo e sua forma.

[...] Então, o conflito ele pode ser encerrado no processo judicial, mas no ponto de vista pessoal e individual, ele continua. Eu acredito que esses outros métodos que são colocados pelo próprio sistema jurisdicional que possa servir como meios alternativos de resolução de conflito são importantes, o próprio juízo arbitral e outras possibilidades de conciliação, elas tentam pelo menos concretizar os princípios que constituem o estado democrático de direito de que o poder emana do povo [...].

(Interlocutor 3). [...] Há muitos processos judiciais, mas também não é essencialmente isso, é a questão de humanizar o juiz e também o próprio direito. Por isso que acho essencial dar voz a vítima e ao defensor e as práticas dessa justiça restaurativa é no sentido mesmo, não de desburocratizar mas de humanizar (Interlocutor 4).

[...] é uma prática importante pois é uma prática que busca suprir a necessidade de todos os envolvidos, e num conflito não há somente dano material, há dano psicológico, dano emocional que precisa ser reparado, no nosso sistema penitenciário existe uma superlotação nos presídios e acredito que se fossem mais aplicadas as práticas de justiça restaurativa, nós teríamos um número bem menor e isso iria influenciar em outros benefícios para a sociedade.

O segundo foco de análise está relacionado aos processos formativos no curso de Direito relacionados aos MARC e à experiência dos estudantes com a disciplina “Justiça Restaurativa”. Os participantes do grupo focal destacam que a inserção dessas disciplinas e seus conteúdos servem à uma necessidade externa, relacionada mormente à futura atuação no mercado laboral e à exaustão do paradigma da justiça retributiva.



o ser, o sujeito de direitos e deveres, um ser digno que tem direitos a serem protegidos, então no direito a própria disciplina nos sensibiliza dessa forma, nos proporciona isso, então acho importante num campo profissional essa visão mais humanizada, não tão reacionária quanto as mudanças, mas muito pelo contrário, saber ouvir, saber se adaptar, saber interdisciplinarizar todos nossos conhecimentos para já ir pegando diversas formas de lidar com o conflito na nossa vida (Interlocutor 2).

[...] que de certa forma mesmo sendo só uma introdução da disciplina, vai valer, independente do curso eu acho [...] que vai ser válida para vida, porque a gente ouviu muito sobre como ouvir o outro, entender o outro, tentar se colocar no lugar do outro, antes de estigmatizar, dizer quem está com a razão. Então acho que independente da gente atuar na área jurídica ou não, é um conhecimento válido até pra gente ter um olhar mais humanizado acerca dos conflitos e de como poder ajudar, na medida do possível, chegar a um nível pacífico (Interlocutor 9).

Nessa ótica, os MARC se transmutam de um simples procedimento de resolução de conflitos para se converter num valioso instrumento de exercício da cidadania, na medida em que viabiliza a criação de um direito inclusivo, rompendo com o normativismo jurídico estatal e permitindo o concreto surgimento de um direito plural, capaz de absorver as expectativas de uma maior variedade de sujeitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino jurídico e a ciência do direito passam por uma crise estrutural decorrente de seus paradigmas epistemológicos, com importantes reflexos na formação acadêmica do bacharel em Direito, cujo saber jurídico em vez de ser pluridimensional caminhou para um conhecimento técnico da dogmática jurídica e na manipulação técnica de normas e leis. Não se pode negar que o positivismo jurídico ainda exerce forte influência no meio jurídico seja na Universidade, seja nas instituições do poder judiciário.

Em alento a tal realidade, percebemos em nosso recém reformulado Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará, uma demonstração de maior flexibilidade curricular, o incentivo à construção de outras metodologias de ensino-aprendizagem diversas da estrita assistência judiciária e capazes de oferecer oportunidades mais promissoras de articulação entre teorias e práticas jurídicas, com maior atenção aos meios autocompositivos de situações de conflito, assim como de opções formativas atualmente impossibilitadas em função da rigidez da estrutura curricular que tradicionalmente acometeu os cursos de Direito no Brasil.

No entanto, não será com simples reformas curriculares, mas com a



definição de um novo tipo de ensino em consonância com um novo tipo de ciência jurídica dialeticamente integrada à realidade social, que se poderão propor novos objetivos para um ensino do Direito engajado na construção de uma sociedade melhor e mais justa. Em verdade, carecem de uma reavaliação da postura da comunidade acadêmica, que somente poderá ser efetivada em um espaço de gestão democrática, em que todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem não apenas tenham voz, mas possam refletir sobre as demandas que emergem do seu meio e que revelem profundas preocupações com o desenvolvimento pessoal e profissional do acadêmico do Direito.

Aprender Direito não se resume a decorar normas legais, postulados e técnicas jurídicas, tampouco uma ponte apenas para o ingresso em visados e disputados concursos públicos. Aprender Direito é mais que isso, vai além da retórica e do utilitarismo, é saber que o Brasil é um país complexo, cheio de conflitos, desafios e carências que precisam ser postos no debate democrático. Assim, o ensino de direito permite uma formação profissional mais ampla numa perspectiva crítica e responsável quando busca, frente ao mundo, entendê-lo e transformá-lo.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. 3ª reimpr. da 1ª edição. São Paulo: Edições 70/Almedina, 2011.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes Necessários à Prática Educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, G. A Interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. In: BIANCHETTI. L., JANTSCH. A. **Interdisciplinaridade**: para além da filosofia do sujeito. Petrópolis: Vozes. 1995. p. 20-62.

GONDIM, S.M.G. Grupos Focais como Técnica de Investigação **Qualitativa**: Desafios Metodológicos. Revista Paidéia. Cadernos de Psicologia e Educação. v.12, n.24, pp.149-161, 2002.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.) **Justiça Restaurativa**: Coletânea de Artigos. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016.

